



**LEI Nº08/2020**

**ARNEIROZ - CE, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os servidores contratados para suprir os serviços transitórios que trata a presente lei não poderão receber remuneração inferior ao salário mínimo legal.

**Art.2º** Os servidores admitidos para os serviços de natureza transitória de excepcional interesse público, permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.



**§1º** O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

**§2º** Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

**Art.3º** A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular.

**Art.4º** As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** Está lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art.6º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz (CE), aos 11 de maio de 2020.

  
**EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**